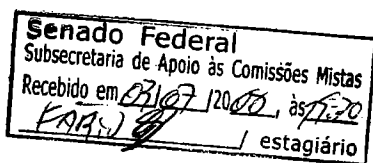




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 436

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/07/2008proposição
Medida Provisória nº 436, de 2008.Autor
Deputado Darcísio Perondi

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA 436 DE 2008 O SEGUINTE ARTIGO:

Art. ... Altera-se o art. 2º da Lei nº 11.051 de 2004, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, no mês de ocorrência do fato gerador, dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição dos bens de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir da data de publicação desta Medida Provisória".

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro tem um viés anti-crescimento: tributa os bens destinados ao ativo fixo das empresas, o que aumenta o custo do investimento. Isto termina por exigir maior esforço de poupança na economia por unidade de investimento, o que diminui o ritmo potencial de crescimento econômico.

Os sistemas tributários modernos procuram não onerar o investimento com tributos. A razão é clara. O investimento produtivo gera riquezas, emprego e renda para todos, inclusive para o Poder Público ao ampliar a base tributária.

No Brasil, ao contrário, no preço final dos bens de capital incidem uma miríade de tributos – ICMS, PIS, Cofins, CPMF, IOF, etc – que aumentam o custo do investimento, o que algumas vezes termina por inviabilizar o projeto. Esta é uma característica perversa do sistema tributário brasileiro. Aumentar o ritmo de crescimento exige, portanto, a desoneração tributária do investimento.

Assegurar a utilização imediata dos créditos de PIS/PASEP e COFINS nas aquisições de bens de capital no Brasil e no exterior reduz o custo dos investimentos, pois desonera as empresa com custos financeiros.

PARLAMENTAR

Brasília, 3 de julho de 2008

Deputado Darcísio Perondi

